



O acompanhamento dos assuntos europeus na Assembleia da República e a entrada em vigor do Tratado de Lisboa





I

ACOMPANHAMENTO DOS ASSUNTOS EUROPEUS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA





ACOMPANHAMENTO DOS ASSUNTOS EUROPEUS - ESCRUTÍNIO PARLAMENTAR

A **Constituição da República Portuguesa** dispõe que compete à AR:

> **pronunciar-se**, nos termos da lei, sobre as **matérias pendentes de decisão** em órgãos no âmbito da União Europeia que incidam na esfera da sua **competência legislativa reservada** (al. n) do art. 161.º);

> **acompanhar e apreciar**, nos termos da lei, a **participação de Portugal no processo de construção da União Europeia** (al. f) do art. 163.º);

e

> receber a informação enviada, em tempo útil, pelo Governo referente ao processo de construção da união europeia, para efeito do disposto na alínea n) do art. 161.º e na alínea f) do art. 163.º (al. i) do n.º 1 do art. 197.º).





ACOMPANHAMENTO DOS ASSUNTOS EUROPEUS - ESCRUTÍNIO PARLAMENTAR

Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto define que a AR se pronuncia:

- > quando estiverem **pendentes de decisão**, em órgãos da UE, matérias que recaiam na **esfera da competência legislativa reservada da AR** (art. 2.º);
- > sobre a conformidade com o **princípio da subsidiariedade de propostas legislativas e regulamentares** (art. 3.º);
- > sobre os **projectos de legislação e documentos de orientação das políticas e acções** da UE (art. 4.º).





ACOMPANHAMENTO DOS ASSUNTOS EUROPEUS - ESCRUTÍNIO PARLAMENTAR

Art. 164.º CRP (Reserva absoluta de competência legislativa)

- Organização da **defesa nacional**
- Definição dos limites das **águas territoriais**, da **zona económica exclusiva** e dos direitos de Portugal aos **fundos marinhos contíguos**;
- Bases do sistema de **ensino**;
- Elaboração e organização dos **orçamentos** do Estado, das RAs e das autarquias locais;
- Regime das **forças de segurança**;
- (...)

Art. 165.º CRP (Reserva relativa de competência legislativa)

- **Direitos, liberdades e garantias**;
- Definição dos **crimes, penas, medidas de segurança**;
- Sistema de **segurança social** e do **serviço nacional de saúde**;
- Sistema de **protecção da natureza**, do **equilíbrio ecológico** e do **património cultural**;
- Regime geral do **arrendamento rural e urbano**;
- Criação de **impostos e sistema fiscal**;
- Bases da **política agrícola**;
- Bases do regime e âmbito da **função pública**;
- Bases do **ordenamento do território e do urbanismo**;
- (...)





ACOMPANHAMENTO DOS ASSUNTOS EUROPEUS - ESCRUTÍNIO PARLAMENTAR

PRINCÍPIO DA ATRIBUIÇÃO:

“A delimitação de competências da União rege-se pelo **princípio da atribuição** (...)” através do qual “ (...) a **UE actua unicamente dentro dos limites das competências que os Estados-Membros lhe tenham atribuído** nos Tratados (...)” (art. 5.º, n.º 1 e n.º 2 TUE)



PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE:

“(...) nos domínios que **não sejam** da sua **competência exclusiva**, a **União intervém apenas** se e na medida em que os **objectivos da acção considerada não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros**, tanto ao nível central, como regional e local, podendo (...) ser mais bem alcançados ao nível da União. (art. 5.º, n.º 3 TUE)





ACOMPANHAMENTO DOS ASSUNTOS EUROPEUS - ESCRUTÍNIO PARLAMENTAR

Competências exclusivas da UE (art. 3.º do TFEU)

- a) União aduaneira;
 - b) Estabelecimento das regras de concorrência necessárias ao funcionamento do mercado interno;
 - c) Política monetária para os Estados-Membros cuja moeda seja o Euro;
 - d) Conservação dos recursos biológicos do mar, no âmbito da política comum das pescas;
 - e) Política comercial comum;
- Celebração de acordos internacionais em alguns casos. (art. 3.º, n.º 2)





ACOMPANHAMENTO DOS ASSUNTOS EUROPEUS - ESCRUTÍNIO PARLAMENTAR

Competências partilhadas UE/EM Iniciativas legislativas (art. 4.º do TFEU)

- | | |
|--|--|
| a) Mercado interno; | b) Política social; |
| c) Coesão económica, social e territorial; | d) Agricultura e pescas, com excepção da conservação dos recursos biológicos do mar; |
| e) Ambiente; | f) Defesa dos consumidores; |
| g) Transportes; | h) Redes transeuropeias; |
| i) Energia; | j) Espaço de liberdade, segurança e justiça; |
| k) Problemas comuns de segurança em material de saúde pública. | |





ACOMPANHAMENTO DOS ASSUNTOS EUROPEUS - ESCRUTÍNIO PARLAMENTAR

INICIATIVA BARROSO

10 de Maio de 2006 - “**Iniciativa Barroso**” (Comunicação da Comissão Europeia ao Conselho Europeu «Uma agenda para os cidadãos – Por uma Europa de resultados»)

1 de Setembro de 2006 - **Comissão Europeia passa a enviar** directamente a todos os Parlamentos nacionais as suas **propostas legislativas e não legislativas**, convidando-os a reagir, a fim de melhorar o processo de elaboração das políticas.

Inicia-se, assim, um **diálogo político entre a Comissão Europeia e os Parlamentos nacionais**, no qual estes podem exprimir as suas posições não apenas relativamente à subsidiariedade, mas também quanto à **base jurídica** das propostas, à sua **substância** ou conformidade com o princípio da **proporcionalidade**.





ACOMPANHAMENTO DOS ASSUNTOS EUROPEUS

Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto define que a AR procede ainda ao acompanhamento da participação de Portugal na construção da UE :

- > Debate semestral em Plenário com o Governo, após o último Conselho Europeu de cada Presidência: Balanço da Presidência cessante e Perspectivas para a Presidência seguinte;
- > Debate anual em Plenário com o Governo - discussão e aprovação do Relatório da CAE e das Comissões sobre o Relatório do Governo sobre a participação de Portugal na UE;
- > Reuniões entre a CAE e o Governo nas semanas anterior e posterior à realização do Conselho Europeu;
- > Reuniões entre a CAE, a Comissão Especializada em razão da matéria e o membro do Governo competente, na semana anterior ou posterior à realização dos Conselhos sectoriais;
- > Audições prévias à selecção, nomeação ou designação, pelo Governo, de personalidades para cargos de natureza jurisdicional ou não jurisdicional da UE.





II.

FONTES DE INFORMAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DOS ASSUNTOS EUROPEUS





FONTES DE INFORMAÇÃO

GOVERNO

- é a primeira fonte de informação do Parlamento, pois «*deve manter informada, em tempo útil, a AR sobre os assuntos e posições a debater nas instituições europeias, bem como sobre as propostas em discussão e as negociações em curso (...)*». (art. 5.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto);

COMISSÃO EUROPEIA

- desde 1.9.2006 a CAE recebe directamente da Comissão Europeia todas as iniciativas legislativas e não legislativas que esta adopta e distribui às Comissões competentes;

PARLAMENTO EUROPEU

- envia aos PNs as resoluções que adopta com relevância para os PNs;
- desde Setembro de 2008, a Antena da AR em Bruxelas envia informação regular sobre a evolução do debate parlamentar referente ao processo legislativo das iniciativas europeias.



IPEX

<http://www.ipex.eu>

IPEX Interparliamentary EU Information Exchange

Home | EU Calendar | Database | EC Comments | Links | Contacts | Info | EU-Speakers

EC Documents | Recent scrutiny | **Dossiers** | Adopted legislation | Advanced search

Home > Database > Dossiers > Dossier COD/2009/0157

COD/2009/0157

Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on jurisdiction, applicable law, recognition and enforcement of decisions and authentic instruments in matters of succession and the creation of a European Certificate of Succession

Link to the European Commission legislative file (PreLex)

Related documents

- SEC/2009/0411
- SEC/2009/0410
- COM/2009/0154

Parliament/Chamber		Scrutiny	Status for Parliamentary Scrutiny
European Union European Parliament			
Members countries			
	Bulgaria Narodno Sobranie		
	Italy Camera dei Deputati Senato della Repubblica		
	Cyprus Vouli Antiprosopon		
	Latvia Saeima		
	Lithuania Seimas		
	Luxembourg Chambre des Députés		
	Hungary Országgyűlés		
	Malta Il-Kamra Tad-Deputati		
	The Netherlands Tweede Kamer Eerste Kamer		
	Austria Nationalrat Bundesrat		
	Poland Sejm Senat		
	Portugal Assembleia da República		



III.

BALANÇO DO ESCRUTÍNIO PARLAMENTAR
NA X LEGISLATURA
(2005-2009)





BALANÇO DO ESCRUTÍNIO NA X LEGISLATURA

O Relatório Anual de 2008 sobre as Relações entre a Comissão Europeia e os Parlamentos Nacionais, elaborado pela Comissão Europeia (CE) destaca **a AR como o Parlamento mais activo** (entre Setembro de 2006 e Julho de 2009 a AR concluiu **161 processos de escrutínio**).



BALANÇO DOS PARECERES ENVIADOS PELOS PARLAMENTOS NACIONAIS À COMISSÃO EUROPEIA

ESTADO - MEMBRO	CÂMARA	2006	2007	2008	2006-2008
PORTUGAL	Assembleia da República	0	19	65	84
FRANÇA	Sénat	18	22	13	53
ALEMANHA	Bundesrat	6	15	18	39
SUÉCIA	Riksdagen	0	17	16	33
REINO UNIDO	House of Lords	4	14	12	30
DINAMARCA	Folketinget	2	10	11	23
REPÚBLICA CHECA	Senate	2	9	11	22
HOLANDA (Eerste e Tweede Kamer Staten Generaal) ITÁLIA (Senato della Repubblica) IRLANDA (Dail e Seanad Eireann)					8
ITÁLIA	Camera dei Deputati	1	0	6	7
POLÓNIA	Sejm	1	0	5	6
ALEMANHA	Bundestag	1	2	2	5
ESTÓNIA (Riigikogu), LUXEMBURGO (Chambre des Députés), BÉLGICA (Sénat), ÁUSTRIA (Bundesrat)					4
GRÉCIA (Parlamento helénico), LITUÂNIA (Seimas), REINO UNIDO (House of Commons)					3
CHIPRE (Câmara dos Representantes), LETÓNIA (Saeima), REPÚBLICA CHECA (Câmara dos Deputados), FRANÇA (Assemblée Nationale), HUNGRIA (Assembleia Nacional), BÉLGICA (Chambre des Représentants)					2
BULGÁRIA (Assembleia Nacional), FINLÂNDIA (Eduskunta), POLÓNIA (Senado), ESLOVÁQUIA (Conselho Nacional), ESLOVÉNIA (Assembleia Nacional)					1
ÁUSTRIA (Nationalrat), MALTA (Câmara dos Representantes), HOLANDA (Eerste Kamer Staten Generaal) ROMÉLIA (Câmara dos Deputados e Senado) ESLOVENIA (Conselho Nacional), ESPANHA (Congreso dos Deputados e Senado)					0
TOTAL		53	115	200	368

PORTAL DAS INICIATIVAS EUROPEIAS

Boa tarde 30 de Novembro de 2009

Home
registar
★ pesquisar
mapas
sair

Detalhe .:Nova pesquisa.: .:Quadro Resumo.:

Documento de Trabalho
[COM\(2009\)649](#)

DOCUMENTO DE TRABALHO DA COMISSÃO DOCUMENTO DE BASE DA COMISSÃO EUROPEIA PARA O CONSELHO EPSCO A
CRISE DO EMPREGO TENDÊNCIAS, RESPOSTAS POLÍTICAS E ACÇÕES-CHAVE

Proveniente de
Comissão Europeia

Entrada na CAE em 2009-11-24

Comissão de Assuntos Europeus em 2009-11-24

Distribuído a:
Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública em 2009-11-25

**LIGAÇÃO AO IPEX
- PRELEX-OEIL**



IV.

O TRATADO DE LISBOA E OS PARLAMENTOS NACIONAIS





O TRATADO DE LISBOA E OS PNs

➤ O Tratado de Lisboa consagra os Parlamentos Nacionais como **garante do bom funcionamento da UE** (artigo 12.º TUE) e reconhece que **os Governos são democraticamente responsáveis perante eles** (artigo 10.º TUE).

➤ O Tratado de Lisboa **apresenta um conjunto de inovações sobre o papel dos Parlamentos Nacionais na UE**, nomeadamente, nas seguintes matérias:

- Escrutínio do princípio da subsidiariedade;
- Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça;
- Revisão dos Tratados;
- Pedidos de Adesão;
- Cláusula Passerelle;
- Cláusula de Flexibilidade.





Papel dos PNs na UE

(Protocolo 1)

Objectivo: maior participação dos PNs na UE, reforçando a capacidade de exprimirem as suas opiniões sobre projectos de actos legislativos e outras questões consideradas relevantes.

- **Informação dirigida aos PNs**: passam a receber directamente todos os documentos de consultas e programação da Comissão, bem como todos os projectos de actos legislativos emanados de qualquer instituição ou grupo de EMs;
- **PNs** podem dirigir aos Presidentes do PE, Conselho e Comissão **um parecer fundamentado** sobre a observância do princípio da subsidiariedade;
- **Cooperação Interparlamentar**:
 - o PE e os PNs definem as modalidades da sua cooperação;
 - o papel da COSAC no intercâmbio de informações e boas práticas.





Princípio da subsidiariedade

(Protocolo 2)

PNs têm **8 semanas** para dirigir às instituições da UE um **parecer fundamentado** expondo as razões pelas quais um projecto de acto legislativo não respeita o princípio da **subsidiariedade** (“**Mecanismo de Alerta Precoce**”). Cada PN tem 2 votos, num total de 54.

- **Cartão “amarelo”**: se 1/3 dos PNs (ou ¼ se for matéria ESLJ) se opuser, a Comissão Europeia é obrigada a reanalisar a proposta. Pode manter, retirar ou alterar. (1/3 equivale a 18 votos e ¼ a 14)
- **Cartão “laranja”**: no âmbito do processo legislativo ordinário (co-decisão), se uma maioria simples (28 votos) dos PNs se opuser, a Comissão Europeia é obrigada a rever.

Se mantiver a proposta inalterada, o parecer fundamentado da Comissão e os pareceres dos PNs são remetidos ao legislador (Conselho e PE) para consideração. Se o **Conselho**, por maioria de 55%, ou o **PE**, por maioria simples, considerarem que a **proposta não respeita a subsidiariedade**, esta **será retirada**.

- **Cartão “vermelho”**: o Tribunal de Justiça da UE é competente para se pronunciar sobre recursos com fundamento em violação do princípio da subsidiariedade interpostos por um Estado-Membro ou por ***ele transmitidos em nome do seu PN***.





Espaço de Liberdade Segurança e Justiça

O Tratado de Lisboa reforça **o papel dos PNs no acompanhamento das políticas da UE no ELSJ**, não só em termos de subsidiariedade, mas da própria avaliação das políticas:

- **Cláusula Passerelle** (Art. 81.º, n.º3 TFUE) estabelece que, em matéria de **Direito da Família com incidência transfronteiriça**, o Conselho pode decidir, por unanimidade, que determinada matéria deste âmbito passe a ser decidida através do processo legislativo ordinário e não por unanimidade. **Os PNs têm 6 meses para se opor.**
- **Os PNs são associados às modalidades de controlo das actividades da Eurojust e Europol** (Art. 85.º e 88.º, n.º 2 TFUE)
- O Conselho irá criar um Comité Permanente que assegure na UE a promoção e o reforço da cooperação operacional em matéria de **segurança interna**. **Os PNs serão periodicamente informados desses trabalhos** (Art. 71.º TFUE)





Revisão dos Tratados

➤ **Processo de revisão ordinário** (art. 48.º/2 a 5 TUE)

-Os PNs são notificados e participam da Convenção

➤ **Novos processos de revisão simplificado** (art. 48.º/6 a 7 TUE)

- Aplicável apenas à revisão das políticas e acções internas da UE (Parte III do TFUE);

- Nos casos em que o TFUE ou o Título V (PESC) do TUE definam que o Conselho delibera por unanimidade em determinado domínio, **o Conselho Europeu pode decidir por unanimidade que o Conselho delibere por maioria qualificada nesse domínio;**

- Além disso, quando o TFUE disponha que o Conselho adopta actos através do processo legislativo especial (unanimidade), **o Conselho Europeu pode decidir que a adopção destes actos seja feita através do processo legislativo ordinário;**

- Estas iniciativas são transmitidas aos PNs. Em caso **de oposição de um PN no prazo de 6 meses**, a decisão não pode ser adoptada.





Outras disposições

➤ **Pedidos de Adesão à UE** (art. 49.º TUE)

> os PNs passam a ser informados desses pedidos.

➤ **Cláusula de Flexibilidade** (art. 352.º TFUE)

> quando uma acção é considerada necessária para atingir um dos objectivos dos Tratados, mas estes não a prevejam, o Conselho pode, sob proposta da Comissão e após aprovação do PE, adoptar por unanimidade as disposições necessárias;

> No âmbito do processo de controlo do princípio da subsidiariedade, a Comissão alerta os PNs para as propostas baseadas neste artigo.





V.

A ENTRADA EM VIGOR DO TRATADO DE LISBOA

E

O ESCRUTÍNIO PARLAMENTAR





APERFEIÇOAMENTO DA METODOLOGIA DE ESCRUTÍNIO

Na sua reunião de 20/1/2010, a CAE deliberou sobre uma nova metodologia de acompanhamento dos assuntos europeus, conforme os tipos de escrutínio seguintes:

1. Escrutínio Reforçado

- com base no Programa Legislativo e de Trabalho da Comissão Europeia, ouvidas as Comissões Especializadas, a CAE delibera sobre **6 grandes prioridades para acompanhamento efectivo e substancial por ano;**
- a CAE e a Comissão competente elaboram **um plano de trabalho abrangente** (audições com Membros do Governo, Comissários, Deputados portugueses ao PE, entre outros) e articulação com a Antena em Bruxelas;
- Quando se tratarem de iniciativas legislativas, o plano deve reflectir a necessidade de cumprimento do prazo de 8 semanas para pronúncia relativa à observância do princípio da subsidiariedade.





APERFEIÇOAMENTO DA METODOLOGIA DE ESCRUTÍNIO

2. Escrutínio Normal

- distribuição diária das iniciativas europeias legislativas e não legislativas às Comissões competentes em razão da matéria para conhecimento ou parecer;
- se a Comissão competente decidir elaborar parecer sobre iniciativa legislativa deve informar a CAE e elaborar o seu relatório em 6 semanas, a contar do dia que estiver disponível a versão em todas as línguas oficiais da UE;
- o Relatório é remetido à CAE para esta elaborar parecer em 2 semanas;
- se a Comissão competente não estiver a efectuar o acompanhamento, qualquer Deputado da CAE pode suscitar que a CAE elabore relatório/parecer sobre a matéria.





APERFEIÇOAMENTO DA METODOLOGIA DE ESCRUTÍNIO

3. *Escrutínio Urgente*

- Iniciativa legislativa encontra-se a suscitar fundamentadas reservas em relação ao princípio da subsidiariedade pelos outros PNs (informação recolhida através do IPEX, da Antena da AR junto da EU, etc);
- CAE assume elaboração de parecer, suscitando ou não (consoante o prazo) a pronúncia urgente da Comissão competente em razão da matéria.

4. *Outros Escrutínios*

- Iniciativas legislativas não apresentadas pela Comissão (art. 289.º, n.º 4 TFUE), a CAE delibera sobre o escrutínio, solicitando a pronúncia da Comissão competente em razão da matéria – fixando os prazos para o efeito.



